



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1591/2011

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO DE USO REAL DE IMÓVEL DA
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeiro, autorizado a conceder o direito de uso real, em conformidade com a Lei Orgânica – Capítulo IV – Bens Municipais - Seção I, em seu art. 91 e o art. 95, parágrafo primeiro, à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Rodolfo Gonçalves, localizada nesta Cidade sito à Rua Eugênio Costa, 1049 – Rodolfo Gonçalves, tendo inscrito no CNPJ nº 07.515.694/0001-49, como segue:.....
“De um terreno, urbano e não foreiro desmembrado da maior porção do terreno da Prefeitura Municipal de Cordeiro que mede 543,35m², localizado neste município.”

Art. 2º - O terreno objeto da concessão está localizado no loteamento São João, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com frente de 21.80 m² para a Rua Projetada (A), fundo 21,80 m², com loteador, lado esquerdo 25,30 m² com uma servidão e lado direito 25,30 m², com o loteador, o Sr. João Gualberto Neves Ribeiro, no Bairro Rodolfo Gonçalves.

Art. 3º - O terreno objeto da presente concessão não poderá ser alienado por qualquer título, e se no prazo de 03 (três) anos não houver sido concluída a obra de construção da Sede da referida Associação, o terreno retornará à cedente, não podendo ser mais prorrogado ou alvo de nova concessão para a mesma finalidade.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - A presente concessão deverá ser formalizada através do competente instrumento de contrato, ficando desde já autorizada a administração adotar todas as medidas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de abril de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**